





IV – Direito de Viver com Dignidade (Assistência/Segurança/Saúde/Esporte, Lazer e Cultura).

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), com a finalidade de avaliar a execução das metas e ações do PMPI Cariacica, bem como assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o CGPMI no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Intersectorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI):

I – Elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do PMPI Cariacica;

II – Acompanhar o andamento das ações previstas;

III – Propor recomendações e adequações;

IV – Produzir relatórios compartilhados;

V – Estimular o diálogo permanente entre a gestão pública e a sociedade.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º O Plano plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos anuais (LOA) observarão, no que for possível frente às limitações orçamentárias existentes, as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos estratégicos, objetivos e metas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, a fim de viabilizar sua execução.

PROC.ELETRÔNICO: 34.250/2025 – 37.080/2025





Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

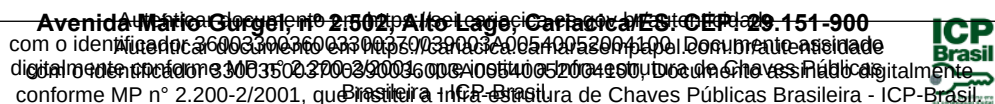
Cariacica/ES, 02 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Período de vigência: 2025 - 2034

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/MostraArquivo.ashx?Arquivold=6159>





EDIÇÃO N° 2732

